



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.435, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002 E A TABELA DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, nos termos a seguir descritos.

§1º Inclui no artigo 3º o cargo a seguir descrito e inclui no Anexo I, as disposições do Anexo I desta Lei:

Denominação Da Categoria Funcional	Nº De Cargos	Padrão
Farmacêutico II	1	16

§2º Altera o padrão e/ou quantidade dos cargos a seguir descritos, constantes do artigo 19 e inclui as alterações no anexo II da Lei 1.718:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
3	Assessor Técnico	1.07	
1	Diretor de Gabinete	1.03	3.03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º Altera a tabela do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, com relação ao cargo de Professor Psicopedagogo:

Quantidade	Denominação	Código FG	Coefficiente FG	Código CC	Coefficiente CC
02	Professor Psicopedagogo	FG 6	0,45	CC 2	2,00

Art. 3º Institui a Gratificação de Função, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor que ocupar a função de Agente de Contratação, nos termos da lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO II

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** promover a fiel execução das prescrições médicas, atendendo adequadamente os munícipes através de esclarecimentos acerca dos medicamentos fornecidos;

b) **Descrição analítica:** assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados nos estabelecimentos municipais de saúde; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: curso superior completo;

b) Idade: 21 anos completos;

c) Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico com Registro no Conselho Regional de Farmácia.